ALVALADE

Junta de Freguesia

Despacho n.º 367/2021

Considerando que:

I) O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 7 do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021 (adiante designado por OE2021), condicionam a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços para o exercício de funções publicas, na modalidade de tarefa ou avença, pelas autarquias locais, à prévia emissão de parecer favorável pelo presidente do respetivo órgão executivo;

II) A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto na alínea a) do n.º 1, *ex vi* n.º 2, do artigo 32.º da LTFP e no n.º 8 do artigo 73.º do OE2021, cumulativamente, da verificação do caráter não subordinado da prestação de trabalho, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;

III) De acordo com a alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as Freguesias dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da cultura, tempos livres e desporto;

4) Nesse âmbito a Freguesia de Alvalade tem promovido, de forma gratuita, atividades desportivas para desportivas para crianças da freguesia, inserida nas iniciativas oficinas para crianças e desporto júnior, destinadas a crianças e jovens do ensino básico e secundário, com oferta de diversas modalidades;

V) Uma das atividades disponibilizadas tem sido o karaté, permitindo assim, ao respetivo público-alvo, o acesso à prática de atividade física regular, com o objetivo de contribuir para um estilo de vida saudável;

VI) O contrato que se encontrava em vigor para a prestação dos serviços em apreço terminou em julho de 2021, tornando-se, pois, fundamental a aquisição de serviços de aulas de karaté no âmbito da aludida iniciativa, a partir de setembro do corrente ano;

VII) O professor José Migue felino Lopes reúne as aptidões necessárias para o desempenho da atividade pretendida, tendo já prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;

VIII) O contrato a celebrar deverá vigorar até 31 de julho de 2022, e, em função das necessidades identificadas, deverá abranger um total de 183 horas, não podendo ser excedido o montante de € 20,00 (vinte euros) por hora, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, devendo,

ALVALADE
Junta de Freguesia

consequentemente, o preço base fixar-se nos € 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

IX) Por se tratarem de funções sem subordinação jurídica, que consistem na prestação de trabalho autónomo, e a prestação de serviços comportar uma carga horária reduzida, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;

X) A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará o valor total de € 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal aplicável, tem cabimento com o n.º 1584, na orgânica 06.00.00 e económica 02.02.16.05.03 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme declaração em anexo, sendo repartidos da seguinte forma:

- 2021 (60 horas) - €1.200,00 (mil e duzentos euros)
- 2022 (123 horas) – €2.460,00 (dois mil e quatrocentos e sessenta euros);

XI) Por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, foi o signatário designado como substituto legal do Presidente para executar as competências que, por lei ou ato de delegação, que lhe foram atribuídas.

Face ao atrás exposto emito parecer prévio vinculativo favorável à "Aquisição de serviços de aulas de karaté no âmbito das oficinas para crianças e desporto júnior" - Processo n.º 65/AJ/JFA/2021, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 73.º do OE2021, na medida em que se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado e com carga horária reduzida, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato a celebrar se encontra devidamente cabimentada, não se verificando qualquer outro impedimento, mormente orçamental, à sua celebração.

Lisboa, 10 de agosto de 2021.

P´lo Presidente,

Assinado por : **Mário Joaquim de Sousa Freitas Gomes Branco**
Num. de Identificação: BI11897904

(*Despacho n.º 159/2020, de 23 de março*)